



## **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO E ADESÃO AO SISTEMA DE PAGAMENTOS AU5 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA**

Por este instrumento particular, a pessoa física ou a pessoa jurídica qualificada na Ficha de Credenciamento Au5, a qual é parte integrante deste Contrato, ora designada Estabelecimento, e a **PAULO SERGIO GALDEANO FINANCEIRA - ME**, atuante sob o nome fantasia de “Au5”, inscrita no CNPJ sob o nº 31.174.281/0001-22, com sede na Rua Orense, nº 41, Sala 612, Bairro Centro, na cidade de Diadema/SP, CEP 09.920-650, têm entre si justo e acordado este Contrato, uma vez aprovada a sua adesão ao Sistema de Pagamentos Au5, nos termos e condições abaixo:

### **1. Do Objeto**

**1.1.** O objeto deste Contrato é a prestação de serviços de tecnologia, pela Au5, ao Estabelecimento, para a habilitação e integração do Estabelecimento ao Sistema de Pagamentos Au5, que realizará:

- a) Cadastro e credenciamento do Estabelecimento ao Sistema de Pagamentos Au5, habilitando-o a realizar Transações de Meios de Pagamentos, por Cartão de crédito e débito;
- b) Gestão e coordenação de pagamentos ao Estabelecimento que sejam decorrentes de Transações realizadas pelo Sistema de Pagamentos Au5, desde que cumpridas todas as condições deste Contrato;
- c) Fornecimento de tecnologia e serviços relacionados a Meio de Pagamentos, bem como equipamentos ao Estabelecimento, conforme combinado entre as Partes.

**1.2.** As Transações com Cartões realizadas pelo Estabelecimento e capturadas pelo Sistema de Pagamentos Au5 serão roteadas para processamento pela Credenciadora determinada exclusivamente pela Au5.

**1.3.** As definições que permitem um melhor entendimento deste Contrato encontram-se no Anexo de Definições e indicadas neste Contrato pela primeira letra maiúscula.

**1.4.** A especificação dos serviços adicionais, não descritos neste Contrato, a serem prestados pela Au5 ao Estabelecimento serão estabelecidas em Anexos específicos para cada tipo de serviço. Havendo divergência entre previsões dos Anexos e deste instrumento, aplicam-se as previstas neste instrumento.

### **2. Do Credenciamento ao Sistema de Pagamentos Au5**

**2.1.** O credenciamento ao Sistema de Pagamentos Au5 será realizado pela adesão do Estabelecimento a este Contrato, que se efetivará pelo aceite expressamente manifestado



pelo Estabelecimento, em documento físico ou virtual, ou pela utilização de equipamentos e do Sistema de Pagamentos Au5 pelo Estabelecimento.

**2.1.1.** O Estabelecimento, ao informar todos os dados exigidos, se responsabilizará civil e criminalmente pela veracidade das informações declaradas, inclusive perante terceiros, obrigando-se a manter seus dados atualizados perante a Au5, sob pena de não ser efetuado o repasse do valor das Transações até a regularização pelo Estabelecimento.

**2.1.2.** O Estabelecimento não poderá efetuar Transações em segmentos ou ramos de atividade diferentes daquele(s) constante(s) em sua Ficha de Credenciamento Au5 ao Sistema de Pagamentos Au5, sem autorização da Au5 e tampouco a realizar atividades que representem infrações a leis ou regulamentos vigentes no país ou que sejam vedados pelas Bandeiras.

**2.1.3.** A Au5 poderá, a qualquer momento, ao seu exclusivo critério, solicitar cópias de documentos ou declarações do Estabelecimento, de forma a averiguar a veracidade dos dados informados.

**2.2.** Na hipótese de a Au5 identificar dados incorretos ou inverídicos fornecidos a qualquer momento pelo Estabelecimento ou, ainda, caso o Estabelecimento se recuse ou se omita a enviar os documentos comprobatórios requeridos, a Au5 poderá suspender temporariamente o credenciamento e bloquear os serviços previstos neste Contrato, bem como solicitar a retirada imediata de qualquer equipamento, sem a necessidade de notificação prévia ao Estabelecimento e sem prejuízo de outras medidas que entender necessárias e oportunas, não gerando ao Estabelecimento qualquer tipo de indenização ou ressarcimento no âmbito deste Contrato.

**2.2.1.** As disposições contidas acima serão aplicáveis também na hipótese de a Au5 identificar ou entender que a atividade do Estabelecimento viola qualquer dispositivo da legislação pátria ou os próprios termos deste Contrato, podendo sujeitar o Estabelecimento ao cancelamento do seu credenciamento e a exclusão imediata do Sistema de Pagamento Au5, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia.

**2.3.** O Estabelecimento autoriza a Au5 a fiscalizar e vistoriar suas dependências durante o horário comercial, diretamente ou por terceiros por ela autorizados, sempre que a Au5 entender necessário, para avaliar o fiel cumprimento das obrigações deste Contrato.

**2.4.** O Estabelecimento, quando do preenchimento da Ficha de Credenciamento Au5 deverá obrigatoriamente ter e fornecer um endereço eletrônico (e-mail) para comunicação com a Au5. As partes reconhecem o correio eletrônico (e-mail) cadastrado no ato do credenciamento como forma válida e eficaz de comunicação e aceitam como suficiente para os serviços que se refiram a este Contrato.



**2.5.** Após a validação da Ficha de Credenciamento Au5, a Au5 enviará ao Estabelecimento o login e senha provisória para o e-mail informado pelo Estabelecimento, para acesso ao site da Au5, o uso deverá ser único e exclusivo cujos dados deverão ser mantidos sob sua guarda e responsabilidade, para todos os fins legais.

**2.6.** O Estabelecimento declara-se ciente de que a Au5, quando da confirmação da realização das Transações por meio de seu sistema, poderá identificar a denominação social e o endereço físico e/ou sede social do Estabelecimento, com o objetivo de melhorar a governança e comunicação entre o Portador do Cartão e o Estabelecimento.

**2.7.** O Estabelecimento pagará as taxas, tarifas e valores estabelecidos pela Au5, em razão do credenciamento e prestação dos serviços de tecnologia e gestão de pagamentos, na forma e nos valores previstos Ficha de Credenciamento Au5, sem prejuízos de posteriores atualizações desses valores.

**2.7.1.** A Au5 poderá instituir outras modalidades de remuneração, mediante alteração da mediante prévia comunicação ao Estabelecimento.

**2.8.** Após o credenciamento ao Sistema de Pagamentos Au5, o Estabelecimento poderá, a qualquer momento, solicitar a habilitação de outros produtos oferecidos pela Au5 ou o cancelamento de sua adesão, mediante prévia comunicação formal à Au5.

**2.9.** Os serviços e produtos oferecidos pela Au5, quando do momento do credenciamento ou mesmo durante a vigência deste Contrato, poderão ser disponibilizados ao Estabelecimento de forma física ou remota, sendo que a realização de qualquer Transação pelo Estabelecimento será caracterizada como aceitação plena de tais produtos ou serviços integrantes do Sistema de Pagamentos Au5, independentemente de qualquer formalização prévia.

**2.10.** O Estabelecimento declara não desenvolver as seguintes atividades: (I) tráfico de drogas, (II) executar crimes de qualquer natureza nas esferas criminais e civis, ser objeto de crimes de qualquer natureza; (III) comércio de arma, (IV) RUFIANISMO); (V) venda de produto, serviço ou imagem tal como, mas não se limitando a: imagens de comportamento sexual, exploração de menor, mutilação de pessoas ou órgãos, bestialidade; e (VI) sub- adquirencia no mercado de Meios de Pagamento. (VII) participação ou comercialização de produtos ilegais; (VIII) usufruir de mercado ilegal para negociação e/ou venda.

**2.10.1.** A lista mencionada na cláusula anterior tem caráter meramente exemplificativo, podendo ser estabelecidas pela Au5 outras atividades vedadas e entendidas como inadequadas ou ilegais, a exclusivo critério da Au5 e/ou em observância de regras estipuladas pela Credenciadora integrante do Sistema de Pagamentos Au5.

**2.10.2.** O Estabelecimento não poderá utilizar-se dos serviços da Au5 para atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com fraudes a instituições financeiras, Bancos,



Bandeiras ou Credenciadoras integrantes do mercado de Meio de Pagamentos ou do Sistema de Pagamentos Au5.

**2.10.3.** Caso o Estabelecimento já tenha onerado, em virtude de uma operação financeira, de qualquer modo, os créditos decorrentes de suas Transações futuras, todo ou parte dos créditos das Transações efetuadas pelo Sistema de Pagamentos Au5 serão pagos no domicílio bancário vinculado àquela operação financeira, exceto àqueles previstos no limite da trava bancária, até que o Estabelecimento comprove sua integral quitação.

**2.10.4.** As Transações com indícios ou suspeitas de fraude estarão sujeitas ao não processamento ou ao cancelamento, ainda que realizada de forma conivente ou não pelo Estabelecimento.

### **3. Dos Serviços e da Realização de Transações pelo Sistema de Pagamentos Au5**

**3.1.** Os serviços fornecidos pela Au5 podem ser prestados de forma física ou remota a distância, mediante a disponibilização de tecnologias e equipamentos integrantes do Sistema de Pagamentos Au5, para que o Estabelecimento possa realizar a venda de seus produtos e/ou serviços nas modalidades de pagamento por Cartão de débito ou Cartão de crédito (à vista ou parcelado), por Transações que incluem:

- a) a captura, roteamento e processamento das Transações de Meios de Pagamento disponibilizados pelo Sistema de Pagamentos Au5;
- b) a submissão das Transações realizadas com Cartões de crédito ou Cartões de débito para a Credenciadora e, por intermédio dela, para aprovação pelos Emissores dos Cartões, Bandeiras ou instituição similar, sem que haja interferência ou participação da Au5 nos processos de aprovação de tais Transações;
- c) a coordenação e pagamentos ao Estabelecimento dos valores recebidos da Credenciadora, descontadas as taxas de remuneração da Au5; e
- d) o controle e fornecimento de extratos, exclusivamente pelo site da Au5, sobre as movimentações financeiras das Transações para o Estabelecimento.

**3.1.1.** Para a consecução dos serviços indicados nesta Cláusula, aplicam-se integralmente ao Estabelecimento as regras do mercado de Cartões e Meios de Pagamento, estipuladas pelas Bandeiras e Credenciadoras integrantes do Sistema de Pagamentos Au5, conforme Contratos de Credenciamento registrados em cartório por essas instituições e que podem ser verificados nos seus respectivos sites pelo Estabelecimento.

**3.1.2.** O Estabelecimento declara-se ciente de que a Au5 não poderá ser responsabilizada ou assumirá qualquer responsabilidade por falhas, erros, interrupções, mau funcionamento, atrasos ou outras imperfeições que possam surgir nos serviços



prestados no âmbito deste Contrato, ainda que de responsabilidade da Au5 ou de seus parceiros, não garantindo a manutenção de seus sistemas de forma ininterrupta, sem momentos de indisponibilidade ou lentidão.

**3.2.** A Au5, sob sua única e exclusiva responsabilidade, poderá subcontratar terceiros ou realizar parcerias para a prestação de parte dos serviços, respondendo integralmente por tal ato.

**3.3.** A disponibilização dos serviços pela Au5 ao Estabelecimento será operacionalizada em modalidade de Transações físicas, com Cartões presentes.

**3.4.** Quando da realização das Transações, o Estabelecimento se responsabilizará pela: (i) adequada utilização dos equipamentos fornecidos ou disponibilizados pela Au5; (ii) análise e controle de todo o conteúdo de seu ambiente físico, incluindo textos, informações e imagens; e (iii) utilização correta de quaisquer informações, imagens, logotipos e marcas de propriedade da Au5 e/ou de seus parceiros comerciais.

**3.5.** O Estabelecimento deverá utilizar o Sistema de Pagamentos Au5 somente para realizar Transações regulares ou serviços disponibilizados pela Au5, de acordo com as regras do mercado de Meios de Pagamento, sendo vedada a realização de Transações fictícias ou simuladas, tais como:

- a) fornecimento ou devolução aos Portadores de Cartões, por qualquer motivo, de quantias em dinheiro (moeda nacional ou estrangeira, cheques ou outros), salvo se autorizado expressamente pela Au5, na forma deste Contrato;
- b) desmembramento de uma única venda de produto ou serviço em duas ou mais Transações no mesmo Cartão;
- c) pagamento, cessão, assunção ou transferências de obrigações financeiras, incorporadas ou não em títulos de crédito, de Portadores de Cartões ou de terceiros, salvo se expressamente autorizado pela Au5;
- d) qualquer outro tipo ou forma de ato que venha a ser considerado irregular pela Au5 ou instituições integrantes de seu sistema.

**3.6.** No momento da realização da Transação, o Estabelecimento deve, obrigatoriamente:

- a) verificar se o prazo de validade do Cartão não está vencido ou se o Cartão não está adulterado ou rasurado;
- b) conferir, em casos de Cartão sem chip e/ou quando não houver digitação de senha, o nome e a assinatura do Portador lançada no Comprovante de Venda, com o nome e a assinatura constantes do Cartão ou documento de identificação do Portador;



- c) comparar os últimos 4 (quatro) dígitos do número do Cartão, com os dígitos impressos no Comprovante de Venda;
- d) conferir a existência do código de segurança, formado por três dígitos, no verso do Cartão;
- e) observar as características de segurança utilizadas pelas Bandeiras, como hologramas tridimensional, marcas de segurança, letras estilizadas, dentre outras;
- f) cumprir todos os procedimentos, padrões e normas exigidas neste Contrato, sendo que a Au5 não se responsabilizará pelas Transações concluídas em desacordo com o aqui disposto; e
- g) orientar os Portadores sobre a melhor condição de pagamento para aquisição de bens e/ou serviços, de forma clara e objetiva, a fim de que estes façam opção consciente do uso do Cartão.

**3.7.** O Estabelecimento poderá livremente negociar as condições comerciais do produto e/ou serviço com os Portadores de Cartões, sendo vedado, entretanto, fazer qualquer diferenciação no preço em virtude da forma de pagamento escolhida pelo Portador do Cartão, em cumprimento às regras das Bandeiras e Credenciadora integrantes do Sistema de Pagamentos Au5.

**3.8.** O Estabelecimento declara e garante que será integralmente responsável pela veracidade, precisão e conformidade das informações e detalhes que vier a apresentar aos Portadores de Cartões, com relação aos produtos e/ou serviços oferecidos, bem como pela efetiva conclusão da Transação comercial e entrega do produto de acordo com os termos e condições informados, sendo o Estabelecimento único responsável pela qualidade, quantidade, segurança, adequação, preço, prazo, entrega, funcionalidade e garantias destes produtos e/ou serviços.

**3.9.** Na hipótese de a Au5 constatar recorrentes problemas e reclamações com os produtos e/ou serviços vendidos pelo Estabelecimento, poderá suspender temporariamente o credenciamento ao Sistema de Pagamentos Au5 e não efetivar novas Transações e serviços, bloqueando os acessos tecnológicos do Estabelecimento, até que esteja resguardada de riscos financeiros, sem prejuízo da retenção de valores até que os problemas sejam solucionados e a entrega dos produtos efetivada aos clientes.

#### **4. Equipamentos para a realização de Transações no Sistema de Pagamentos Au5**



**4.1.** Para utilização dos produtos e serviços da Au5, o Estabelecimento deverá possuir hardware específico, sendo de exclusiva responsabilidade do Estabelecimento a obtenção e custeio de tal equipamento, salvo se acordado de forma diversa perante a Au5.

**4.2.** As Transações poderão ser realizadas pelo Estabelecimento por equipamentos disponibilizados, locados ou vendidos pela Au5 e/ou parceiros habilitados e autorizados.

**4.2.1.** O fornecimento acima mencionado poderá ser realizado mediante a cobrança do preço, tarifas e/ou taxas específicas, a critério da Au5.

**4.2.2.** Caso os equipamentos sejam vendidos pela Au5 ao Estabelecimento, as condições do negócio (preço, forma de pagamento e prazo de entrega) serão especificadas na respectiva nota fiscal, fatura ou documento equivalente.

**4.2.3.** Os equipamentos que forem locados, ou disponibilizado na modalidade comodato pela Au5 ao Estabelecimento, seguirão as regras estabelecidas no Anexo de Regras de Utilização de Equipamentos deste Contrato.

**4.3.** A ausência de realização de Transações, pelo período de 01 (um) mês, poderá ensejar o cancelamento do credenciamento pela Au5, retirada imediata de equipamentos de propriedade da Au5 e o cancelamento do *chip card* de propriedade da Au5, mesmo que o equipamento seja de propriedade do Estabelecimento, independentemente de notificação prévia ao Estabelecimento.

**4.4.** Na hipótese de serem estabelecidas novas regras pelas Credenciadoras, Bandeiras, Bancos ou instituições integrantes do Sistema de Pagamentos Au5, o Estabelecimento obriga-se a adequar os atuais padrões de funcionamento de seus equipamentos utilizados na realização de Transações, aos novos padrões indicados pela Au5 ou parceiros habilitados e autorizados, nos prazos e formas estabelecidas pela Au5.

## **5. Dos Comprovantes de Venda das Transações**

**5.1.** O Estabelecimento deverá manter arquivado e à disposição da Au5, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data da realização de qualquer Transação, o respectivo Comprovante de Venda.

**5.2.** O Estabelecimento deverá manter arquivado e à disposição da Au5, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da realização de qualquer Transação, todos os demais documentos relativos às vendas dos produtos e/ou serviços, realizados no âmbito do Sistema de Pagamentos Au5, inclusive o comprovante de entrega da mercadoria ao Portador do Cartão e a nota fiscal da venda, comprometendo-se a fornecê-los sempre que solicitados pela Au5.



**5.3.** Caso o Estabelecimento não forneça à Au5 a documentação solicitada, no prazo de 5 (cinco) dias, a Au5 considerará a Transação não concluída e descontará respectivo valor de eventuais créditos do Estabelecimento ou debitará da conta do Domicílio Bancário o valor creditado pela Transação em questão.

## **6. Do Cancelamento das Transações e Chargeback**

**6.1.** Aplicam-se ao Estabelecimento: (i) as regras de Chargeback e cancelamento estipuladas pela Credenciadora e Bandeiras integrantes do Sistema de Pagamentos Au5; e (ii) respectivas multas e penalidades originalmente aplicáveis à Au5 pela Credenciadora ou Bandeiras integrantes do Sistema de Pagamentos Au5, em caso de descumprimento, pelo Estabelecimento, de suas regras, de acordo com a quantidade de Transações realizadas com Cartões de crédito contestadas, canceladas ou não reconhecidas, durante o procedimento de Chargeback.

**6.2.** Ocorrendo Contestação da Transação, por não reconhecimento pelo Portador do Cartão ou por qualquer desacordo comercial entre o Estabelecimento e o Portador, o Estabelecimento será exclusivamente responsável. Desta forma, o Estabelecimento deverá solucionar a Contestação da Transação diretamente com o Portador toda e qualquer controvérsia sobre os bens e/ou serviços fornecidos, incluindo casos de defeito ou devolução, problemas na entrega, etc. Conforme disposto neste Contrato, a Au5 está isenta de qualquer responsabilidade relativa a estes bens e serviços, inclusive com relação ao Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis. O Estabelecimento se compromete a defender a Au5 contra quaisquer demandas e reclamações, judiciais ou extrajudiciais, que digam respeito à relação jurídica com o Portador, e a indenizá-la por quaisquer prejuízos daí advindos.

**6.3.** Na hipótese de Contestação da Transação, o Estabelecimento: (i) será responsável pelo reembolso do valor correspondente a TRANSAÇÃO contestada; (ii) reconhece e concorda que está obrigado pelas regras das BANDEIRAS e CREDENCIADORAS com relação a qualquer estorno; e (iii) que prestará a Au5, as CREDENCIADORAS ou as BANDEIRAS ou BANCOS EMISSORES, informações disponíveis para efetivar um estorno.

**6.4.** O Estabelecimento poderá solicitar o cancelamento de Transações com Cartões de crédito realizadas no Sistema de Pagamentos Au5, somente no mesmo dia em que for realizada a transação. Se o pagamento da Transação já tiver sido realizado pela Au5 ao Estabelecimento, mesmo por antecipação, o Estabelecimento deverá restituir à Au5 o valor da Transação, permitindo à Au5 descontar respectivo valor de eventuais créditos do Estabelecimento ou debitar da conta do Domicílio Bancário do Estabelecimento tal valor.





**6.5.** A Au5 poderá debitar do Domicílio Bancário do Estabelecimento ou descontar de seus créditos o montante equivalente às contestações de recebimento da mercadoria ou da prestação do serviço.

**6.6.** O Estabelecimento deverá, quando solicitado pela Au5, fornecer a documentação referente à comprovação da entrega dos produtos ou serviços para afastar a contestação por *Chargeback*, sendo que a falta de apresentação deste documento será entendida como falta de entrega do produto e/ou serviço.

## **7. Pagamento das Transações**

**7.1.** O Estabelecimento está ciente e autoriza a Au5 a fazer os pagamentos de valores líquidos e em moeda nacional, decorrente das transações realizadas no Sistema de Pagamentos Au5, mediante repasse do respectivo valor no Domicílio Bancário indicado expressamente pelo Estabelecimento.

**7.2.** O valor da Transação, decorrente da venda dos produtos e/ou serviços pelo Estabelecimento será creditado pela Au5 no Domicílio Bancário nos prazos definidos no Ficha de Credenciamento Au5.

**7.3.** Quando decorrente de falha técnica e/ou operacional nos sistemas e/ou quebra de equipamentos, a Au5 poderá, sem incorrer em qualquer ônus ou penalidade, exceder, em até um dia útil, o prazo estabelecido para efetuar o pagamento relativo a qualquer tipo de Transação.

**7.4.** O Estabelecimento não poderá ceder eventuais créditos que detenha perante a Au5, em virtude deste Contrato, ou valores do seu Domicílio Bancário, sem a prévia e escrita autorização da Au5, sob pena de ineficácia da cessão, para todos os fins legais.

**7.5.** O Estabelecimento terá acesso às Transações pendentes de pagamento pelo site da Au5, podendo visualizar o saldo e o extrato das movimentações. A disponibilização do saldo e do extrato das movimentações caracteriza-se como prestação de contas, para todos os fins legais.

**7.6.** **A Au5 disponibilizará acesso às Transações e pagamentos dos últimos 12 (doze) meses, sendo que após este prazo a Au5 não se responsabiliza pela manutenção das informações, cabendo ao Estabelecimento o controle e arquivo próprio das movimentações anteriores.**

**7.7.** A Au5 não disponibiliza informações impressas, não obstante o Estabelecimento ter a possibilidade de salvar e imprimir as informações constantes no portal da Au5.

## **8. Domicílio Bancário e Antecipação de Recebíveis**



**8.1.** O Estabelecimento deverá cadastrar Domicílio Bancário, de sua titularidade, para recebimento dos créditos decorrentes das Transações efetuadas pelo Au5.

**8.2.** O Estabelecimento é responsável por manter a regularidade do Domicílio Bancário. Caso o Banco depositário do Domicílio Bancário declare-se impedido, por qualquer motivo, de dar cumprimento às ordens de crédito emitidas pela Au5, deverá o Estabelecimento providenciar sua regularização ou, ainda, indicar e cadastrar novo Domicílio Bancário, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sendo certo que os pagamentos relativos às Transações capturadas anteriormente à alteração efetuada, serão creditados na conta do Domicílio Bancário vigente na data estipulada para o pagamento. A Au5 está autorizada a reter o pagamento dos créditos até o recebimento dessa comunicação e respectivo processamento, ou, ainda, até a regularização do Domicílio Bancário cadastrado no Sistema de Pagamentos Au5. Os pagamentos realizados ao Estabelecimento, previstos nesta Cláusula, serão isentos de quaisquer ônus, penalidades ou encargos.

**8.3.** Na hipótese de a data prevista para o crédito do valor líquido das Transações ser considerada feriado ou em dia de não funcionamento bancário na praça de compensação da conta do Domicílio Bancário do Estabelecimento, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

**8.4.** O Estabelecimento poderá solicitar à Au5 o recebimento antecipado das Transações, ficando ao exclusivo critério da Au5, antecipar ou não os valores solicitados.

**8.5.** Ainda que previsto no Ficha de Credenciamento Au5 e tenham havido antecipações anteriores, a Au5 não é obrigada a antecipar o pagamento dos recebíveis de novas Transações.

**8.6.** A antecipação se dará mediante desconto adicional sobre o valor a ser pago ao Estabelecimento, de acordo com as condições ajustadas no Ficha de Credenciamento Au5.

## **9. Das Hipóteses de Retenção e Compensação de Valores**

**9.1.** O Estabelecimento reconhece e concorda que a Au5, ao seu exclusivo critério, terá o direito de: (i) reter, quaisquer quantias devidas ao Estabelecimento para garantir, de forma integral, quaisquer pagamentos que sejam devidos à Au5 ou resguardar a Au5 contra riscos financeiros relacionados a quaisquer obrigações do Estabelecimento, em conformidade com as disposições deste Contrato; e (ii) compensar, com quaisquer quantias devidas ao Estabelecimento, débitos de qualquer natureza do Estabelecimento perante a Au5, em conformidade com as disposições deste Contrato.

**9.2.** A Au5, a seu exclusivo critério, poderá reter todo e qualquer pagamento que o Estabelecimento tenha a receber, quando a Au5 entender que há um alto nível de risco operacional ou de crédito, associado ao desempenho do Estabelecimento.



**9.3.** Havendo indícios de irregularidade na Transação, pelo Portador do Cartão, reclamação, *Chargeback* ou cancelamento referente a um pagamento recebido pelo Estabelecimento, a Au5 poderá reter temporariamente e compensar respectivos valores com os créditos a serem depositados no Domicílio Bancário para cobrir o valor da respectiva obrigação.

**9.4.** Nos casos em que se verificar a iliquidez, insolvência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, pré-falência, encerramento de atividades ou qualquer outra hipótese em que ficar caracterizada a dificuldade do Estabelecimento em cumprir suas obrigações contratuais e/ou legais, a Au5 reserva-se, segundo critérios razoáveis e mediante aviso ao Estabelecimento, o direito de reter os créditos a ele devidos, a fim de garantir o cumprimento de suas obrigações perante a Au5.

**9.5.** Além das demais hipóteses previstas neste Contrato, a Au5 poderá reter os créditos devidos ao Estabelecimento se o seu cliente reclamar a não entrega dos produtos ou serviços que originaram a Transação ou se, de qualquer modo, houver risco de a Transação ser cancelada ou ocorrer seu *Chargeback* pela Credenciadora.

**9.6.** Nas hipóteses de *Chargeback*, cancelamento das Transações, entre outros que envolvam o não reconhecimento ou contestação do valor da Transação pelos Portadores de Cartões junto aos bancos Emissores, cancelamento de Transações, bem como nos casos de cobranças de taxas, tarifas, produtos, equipamentos, aluguéis, Transações irregulares etc., a Au5 poderá, alternativamente: (i) deixar de efetuar o pagamento dos respectivos valores na conta do Domicílio Bancário; (ii) realizar lançamentos a débito na conta do Domicílio Bancário do Estabelecimento; (iii) compensar o valor do débito com quaisquer outros créditos, presentes ou futuros, devidos ao Estabelecimento, debitando os eventuais encargos incidentes na forma deste Contrato; (iv) permitir que o Estabelecimento, no caso de ausência de créditos a compensar ou na impossibilidade de lançamento a débito em conta, efetue, desde que acordado com a Au5, o pagamento mediante cheque, ordem de pagamento, DOC, TED, boleto bancário ou depósito identificado; ou (v) efetuar cobrança por parceiros autorizados.

**9.6.1.** Ocorrendo falta parcial ou total, ou atraso do pagamento, nos prazos acordados neste Contrato e respectivas alterações, poderá sujeitar o Estabelecimento ao pagamento de atualização monetária a ser estabelecida e juros de 1% a.m. pro rata die, além de multa contratual equivalente a 10% (dez) por cento da quantia inadimplida.

**9.6.2.** O Estabelecimento terá o prazo de 1 (um) mês, para apontar qualquer eventual divergência ou incorreção em relação a qualquer um dos valores lançados na conta do Domicílio Bancário, sempre a contar da data do pagamento ou da data prevista pela Au5 para efetuar o pagamento, débito ou da compensação dos respectivos débitos com créditos. Após



esse prazo, o Estabelecimento dará a plena e definitiva quitação à Au5, não restando direito de reclamação pelo Estabelecimento.

**9.7.** A Au5 poderá reter o valor mínimo garantido, estabelecido na Ficha de Credenciamento Au5, para assegurar o pagamento de obrigações futuras do Estabelecimento.

**9.8.** Se a Au5 entender que há um alto nível de risco operacional ou financeiro, poderá ser definido um valor mínimo de reserva sobre os créditos a serem pagos ao Estabelecimento.

## **10. Da Remuneração da Au5**

**10.1.** Em contrapartida à prestação dos serviços de tecnologia em Meios de Pagamento, gestão de pagamentos e à licença de uso das ferramentas Au5, o Estabelecimento pagará à Au5 os valores especificados no Ficha de Credenciamento Au5.

**10.2.** O Estabelecimento pagará a Au5: (i) taxa de credenciamento; (ii) valor por Transação, estipulado em razão do valor do ticket mínimo do Estabelecimento; (iii) valor adicional e/ou um percentual sobre o valor da Transação; (iv) valor adicional por antecipação do pagamento; (v) valor por aluguel/comodato de equipamento; e (vi) valor pelos demais serviços a serem prestados pela Au5 e descritos em Anexos específicos.

**10.3.** Os valores cobrados pela Au5 são variáveis de acordo com a natureza de cada operação realizada e poderão ser reajustados ou alterados.

**10.4.** Os pagamentos à Au5 serão efetuados à vista, mediante débito do valor correspondente na conta do Domicílio Bancário do Estabelecimento ou por compensação com os créditos devidos ao Estabelecimento. Caso não haja recursos suficientes para o pagamento, a Au5 encaminhará e-mail ao Estabelecimento solicitando o crédito imediato de valor em sua conta do Domicílio Bancário. Tão logo haja recursos na conta do Domicílio Bancário para os pagamentos devidos à Au5, os valores serão debitados, sem prévio aviso.

**10.5.** Sem prejuízo da suspensão dos serviços prestados pela Au5 previstos neste Contrato, caso o Estabelecimento, após receber e-mail solicitando o pagamento de valores devidos à Au5, assim não proceda, haverá a incidência dos encargos moratórios estipulados neste Contrato.

**10.6.** A Au5 poderá efetuar reajuste dos valores de sua remuneração, informando previamente o Estabelecimento, por e-mail ou divulgação prévia em seu site, com um prazo mínimo de 15 (quinze) dias. Caso o Estabelecimento não concorde com as novas condições de remuneração, poderá solicitar esclarecimentos e, se não concordar, poderá encerrar o Contrato. O não encerramento do Contrato pelo Estabelecimento será interpretado como plena anuência aos novos valores.



**10.7.** Caso sejam criados novos tributos ou alteradas as condições de cálculo e/ou cobrança de tributos já existentes, que venham a impactar nos valores de remuneração vigentes, os custos resultantes de tal impacto poderão ser repassados ao Estabelecimento e somados à remuneração vigente, de forma a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços prestados pela Au5.

## **11. Dos Créditos Decorrentes das Transações**

**11.1.** O Estabelecimento declara-se ciente da estrutura do mercado de Meios de Pagamentos, bem como da atuação e função da Credenciadora, Bandeiras e Emissores.

**11.2.** O Estabelecimento declara-se ciente de que os serviços de gestão de pagamento previstos neste Contrato destinam-se tão somente a efetivar pagamentos e recebimentos em moeda nacional, bem como assegura que todos os recursos creditados na conta do Domicílio Bancário serão oriundos de fontes lícitas e declaradas, isentando a Au5 de qualquer responsabilidade.

**11.3.** O Estabelecimento declara-se ciente de que sua relação é exclusivamente com a Au5 e a Credenciadora é prestadora de serviços da Au5.

**11.4.** O Estabelecimento concorda que a Au5, a seu exclusivo critério, poderá alienar, ceder, dar em garantia ou de qualquer forma dispor dos recebíveis da Au5 perante a Credenciadora, decorrentes das Transações do Estabelecimento, em nada prejudicando o direito do Estabelecimento de receber o valor líquido de suas Transações.

## **12. Da Vigência e do Término do Contrato**

**12.1.** Este Contrato é celebrado por prazo indeterminado, a contar da aceitação e inclusão do Estabelecimento no Sistema de Pagamentos Au5, nos termos anteriormente estipulados.

**12.2.** Este Contrato poderá ser resilido, por qualquer das Partes, a qualquer momento, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

**12.2.1.** Salvo quanto à hipótese abaixo, a rescisão ocorrerá livre de direitos indenizatórios, ônus, encargos ou penalidades, ressalvadas as obrigações contratuais pendentes, que deverão ser cumpridas até o seu término, na forma deste Contrato.

**12.2.2.** Caso haja pedido de cancelamento injustificado por parte do Estabelecimento, antes de decorrido o prazo de 3 (três) meses, a título de indenização por retorno de investimento, o Estabelecimento deverá pagar à Au5 quantia equivalente a 3 (três) vezes



o valor da locação dos Equipamentos que possua locados ou em regime de comodato da Au5.

**12.3.** Se operará a rescisão imediata e motivada deste Contrato, nas hipóteses de (i) decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou insolvência civil de qualquer das partes, ao exclusivo critério da outra parte; (ii) ou o descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas neste Contrato por qualquer das partes.

**12.4.** Caso a rescisão do Contrato ocorra por culpa do Estabelecimento, fica desde já estabelecido que o acesso aos serviços e tecnologias dos sistemas Au5 serão imediatamente bloqueados, podendo a Au5 reter os créditos do Estabelecimento, pelo prazo que julgar conveniente, de forma a garantir seus direitos, assim como de terceiros que possam ter sido lesados pelo Estabelecimento, sem prejuízo de outras medidas legais que entender necessárias, além da retirada imediata da maquineta e equipamentos, independente de notificação prévia.

**12.5.** Este Contrato será resolvido na ocorrência de eventos de caso fortuito ou de força maior que impossibilite a prestação dos serviços, total ou parcialmente, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, na forma da legislação civil vigente.

### **13. Das Responsabilidades Adicionais do Estabelecimento**

**13.1.** O Estabelecimento é responsável pelo uso das ferramentas Au5, comprometendo-se a observar integralmente a legislação nacional aplicável, as Normas e Políticas de Uso, Segurança e Privacidade da Au5 e de seus parceiros comerciais, disponibilizadas no site da Au5.

**13.2.** Todos os tributos incidentes na prestação dos serviços e na licença de uso das ferramentas Au5 são de exclusiva responsabilidade do Estabelecimento, podendo a Au5 descontar dos créditos do Estabelecimento os respectivos valores.

**13.3.** O Estabelecimento compromete-se a isentar a Au5 de todo e qualquer reclamação ou litígio judicial ou extrajudicial decorrente da utilização das ferramentas e do Sistema de Pagamentos Au5, em especial de Portadores de Cartões que realizam compras de produtos e/ou serviços no Estabelecimento, bem como no que se refere às próprias atividades do Estabelecimento e questões relacionadas aos produtos e serviços comercializados pelo Estabelecimento.

**13.4.** Na hipótese de ajuizamento de processos judiciais e/ou administrativos em face da Au5, relativamente a quaisquer atividades do Estabelecimento, iniciados a qualquer tempo, o Estabelecimento se obriga a assumir de imediato a responsabilidade pelas obrigações exigidas ou reivindicadas nos referidos processos, isentando a Au5 de qualquer responsabilidade,



podendo a Au5, neste caso, requerer a citação do Estabelecimento para assumir o polo passivo na lide, devendo o Estabelecimento indenizar integralmente a Au5 por quaisquer despesas decorrentes desses processos.

**13.5.** O Estabelecimento obriga-se a ressarcir a Au5 de todos os valores comprovadamente despendidos em referidas ações judiciais ou processos administrativos, bem como a prestar garantia e/ou adiantar pagamentos a serem efetuados pela Au5, em razão de eventuais condenações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação pela Au5.

**13.6.** A Au5 poderá utilizar os créditos a serem pagos ao Estabelecimento para pagamento de condenações e/ou prestação de garantias de responsabilidade do Estabelecimento.

**13.7.** A Au5 poderá debitar dos créditos do Estabelecimento os custos com advogados para a defesa de seus interesses relacionados à prestação de serviços deste Contrato.

**13.8.** O Estabelecimento compromete-se a ressarcir a Au5, de todo e qualquer prejuízo por ela sofrido, em virtude de atos por ele praticados.

**13.9.** O Estabelecimento compromete-se a ressarcir a Au5 nos prejuízos por ela sofridos decorrentes de multas e/ou penalidades aplicadas pelos agentes do mercado de Cartões e Meios de Pagamento (Credenciadora, Bandeiras e Emissores integrantes do Sistema de Pagamentos Au5) ou por autoridades governamentais, em virtude de atos praticados pelo Estabelecimento, inclusive, mas não se limitando, por excesso de Chargeback.

**13.10.** O Estabelecimento concorda que a Au5 e/ou qualquer de seus parceiros enviem e ele e aos seus clientes mensagens de e-mail de caráter informativo ou publicitário.

#### **14. Da Licença de Uso das Ferramentas da Au5**

**14.1.** A Au5 autoriza o uso para o Estabelecimento das ferramentas Au5, de sua titularidade e propriedade, durante o prazo de vigência deste Contrato, mediante os termos e condições ora estabelecidos.

**14.2.** É vedado ao Estabelecimento: (i) copiar ou transferir de qualquer forma, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, as ferramentas Au5, quaisquer de suas funcionalidades ou informações relativas a estas; (ii) modificar as características das ferramentas Au5; (iii) criar programas de computador para utilização das ferramentas Au5; e (iv) copiar de qualquer forma dados extraídos das ferramentas Au5, exceto aqueles relativos às movimentações da conta do Domicílio Bancário do Estabelecimento.



**14.3.** O Estabelecimento reconhece e concorda que os softwares aplicativos cedidos ou inseridos no site ou nos equipamentos pela Au5, de forma gratuita ou onerosa, são de integral e exclusiva titularidade e incorporam a propriedade intelectual da Au5.

**14.4.** O Estabelecimento poderá tão somente fazer uso das ferramentas e de todo o Sistema de Pagamentos Au5 para o atingimento da finalidade deste Contrato, sendo vedado qualquer ato de engenharia reversa, ceder, copiar, alterar, modificar, adaptar, manipular, adicionar, descompilar, decompor ou efetuar qualquer conversão dos mesmos, sob pena de imediato cancelamento do Contrato.

## **15. Da Propriedade Intelectual e Uso da Marca Au5**

**15.1.** O Estabelecimento compromete-se a não infringir quaisquer direitos relativos a marcas, patentes, segredo industrial ou, ainda, direito de propriedade, de representação e autoral de quaisquer serviços ou ferramentas disponibilizados no âmbito deste Contrato, responsabilizando-se perante a Au5 ou eventuais terceiros interessados pelas obrigações assumidas neste item, bem como a não usar o nome, marca, logomarca ou qualquer tipo de sinal distintivo da Au5 ou de seus parceiros, sem o consentimento escrito e prévio destes, sendo que qualquer autorização recebida será entendida restritivamente, exclusivamente para a finalidade solicitada.

## **16. Das Modificações e Revisões do Contrato**

**16.1.** Este Contrato poderá revisto periodicamente pela Au5 para adequar a prestação dos serviços e a licença de uso das ferramentas. A Au5 poderá alterar este Contrato, excluindo, modificando ou inserindo cláusulas ou condições, ao seu exclusivo critério.

**16.2.** As alterações deverão ser previamente comunicadas pela Au5 ao Estabelecimento por e-mail ou publicadas no site da Au5, passando a vigorar após 10 (dez) dias da comunicação ou divulgação no site.

**16.3.** Caso o Estabelecimento não concorde com as alterações, poderá denunciar este Contrato sem qualquer ônus ou penalidade, desde que não se encontre em débito perante a Au5.

**16.4.** A continuidade do uso do Au5 pelo Estabelecimento será interpretada como concordância e aceitação das alterações realizadas, passando essas a serem integralmente aplicáveis.

**16.5.** A Au5 poderá alterar, suspender ou cancelar, ao seu critério, tanto em forma como em conteúdo, a qualquer tempo, quaisquer dos serviços ou das ferramentas, mediante





comunicação ao Estabelecimento por e-mail ou informação em seu site, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

**16.6.** Nenhuma alteração deste Contrato será considerada válida, exceto se realizada na forma indicada nesta cláusula ou se acordada expressamente por meio de aditivo contratual escrito e assinado pelas partes.

## **17. Das Disposições Gerais**

**17.1.** O Estabelecimento e a Au5 comprometem-se a cumprir toda a legislação aplicável aos Serviços deste Contrato e dos Produtos e Serviços negociados pelo Estabelecimento, inclusive os atos normativos emitidos pelas autoridades e órgãos governamentais competentes, como o Ministério da Fazenda, o Banco Central do Brasil, a Receita Federal do Brasil, as Secretarias Estaduais e Municipais de Finanças, as Comissões Parlamentares de Inquérito ou qualquer outro órgão federal, estadual ou municipal, fornecendo qualquer dado ou informação relacionada a este Contrato.

**17.2.** O Estabelecimento declara-se ciente e autoriza a Au5 a utilizar as informações, ainda que relativas ao seu cadastro, conta do Domicílio Bancário e Transações efetuadas pelas ferramentas Au5, para formação de banco de dados, preservando-se a individualidade e identificação de cada Estabelecimento.

**17.3.** O Estabelecimento autoriza a Au5 a compartilhar em tempo real com o parceiro comercial que indicou o Estabelecimento para adesão ao Sistema de Pagamentos Au5 as informações referentes ao volume financeiro das Transações, quantidade de Equipamentos disponibilizados, taxas e demais valores cobrados do Estabelecimento.

**17.4.** Este Contrato não gera qualquer direito de exclusividade às partes, bem como nenhum outro direito ou obrigação diverso daqueles aqui expressamente previstos, ficando afastada qualquer relação, ostensiva ou remota, de sociedade, joint-venture ou associação entre as partes, não estando nenhuma delas autorizada a assumir quaisquer obrigações ou compromissos em nome da outra.

**17.5.** A eventual tolerância por qualquer das partes quanto a qualquer violação dos termos e condições deste Contrato será considerada mera liberalidade e não será interpretada como novação, precedente invocável, renúncia a direitos, alteração tácita dos termos contratuais, direito adquirido ou alteração contratual.

**17.6.** A nulidade ou invalidade de qualquer das disposições deste Contrato não implicará na nulidade ou invalidade das demais, sendo que as disposições consideradas nulas ou inválidas deverão ser reescritas, de modo a refletir a intenção inicial das partes em conformidade com a legislação aplicável.



**17.7.** As Partes acordam que as gravações magnéticas, digitalizadas ou telefônicas, de negociações envolvendo qualquer produto ou qualquer termo, cláusula ou condição deste Contrato, poderão ser utilizadas como prova, inclusive em Juízo, por qualquer das partes.

**17.8.** O Estabelecimento autoriza a Au5 a incluir, sem qualquer ônus ou encargos seu nome, marcas e logotipos, endereço, em ações de marketing, catálogos e/ou em qualquer outro meio ou material promocional utilizado pela Au5, inclusive a comunicação de seus dados, tais como: nome, endereço, nome fantasia, telefone, site, e-mail, ramo de atividade entre outros dados, ressalvado o direito de o Estabelecimento revogar a qualquer momento, por escrito, esta autorização.

**17.9.** As Partes não serão responsáveis por quaisquer falhas ou atrasos no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de caso fortuito ou de força maior, de acordo com o artigo 393 do Código Civil Brasileiro, incluindo, entre outros, atos governamentais, interrupção na prestação de serviços sob concessão governamental (por exemplo o fornecimento de energia elétrica e dos serviços de telefonia, entre outros), catástrofes, greves, perturbações da ordem pública e demais eventos de mesma natureza.

**17.10.** O presente Contrato suplanta, substitui e prevalece sobre qualquer acordo ou Contrato prévio, escrito ou verbal, que tenha sido levado a efeito pelas Partes com relação aos assuntos aqui contemplados.

As Partes elegem o Foro da Cidade de São Paulo como único competente para dirimir as questões que por ventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



## ANEXO I

### DEFINIÇÕES

**Bandeira:** empresa nacional ou estrangeira que autorizam o uso de sua marca e de sua tecnologia por Emissores e Credenciadoras de Estabelecimentos.

**Cadastro de Identificação:** Cadastro preenchido pelo Estabelecimento contendo os dados necessários para seu credenciamento ao Au5.

**Cartão:** instrumento de identificação e de pagamento configurado ou apresentado em forma de cartão plástico capaz de realizar diversas funções, disponibilizadas pelos Emissores, para uso pessoal e intransferível dos Portadores, aceitos no Au5.

**Chargeback:** contestação por parte do Emissor ou do Portador de uma Transação efetuada pelo Estabelecimento.

**Chip:** microprocessador introduzido nos Cartões ou Meios de Pagamento, que possui programação e memória de dados do Portador, cuja leitura é feita nos equipamentos, com uso de senha ou assinatura do Portador.

**Comprovantes de Vendas:** documentos que deverão ser emitidos pelas maquinetas pelos Estabelecimentos no momento da realização da Transação.

**Credenciadora:** empresa que habilita Estabelecimentos fornecedores de bens e/ou prestadores de serviços para aceitarem cartões.

**Domicílio Bancário:** conta de livre movimentação de titularidade do Estabelecimento mantida junto à instituição bancária, onde receberá os créditos e os débitos decorrentes da realização das Transações previstas neste Contrato.

**Emissor:** empresa nacional ou estrangeira, instituição bancária ou não, autorizada pelas Bandeiras a emitir e conceder Cartões e/ou disponibilizar produto, para uso no Brasil ou exterior.

**Estabelecimento:** pessoa jurídica ou física, fornecedora de bens e/ou serviços, constituída e localizada dentro do território brasileiro, credenciada ao Sistema de Pagamentos Au5.

**Meios de Pagamentos:** instrumentos físicos ou eletrônicos com funções de pagamento, inclusive Cartão, que são aceitos no Au5, para uso pessoal e intransferível dos Portadores.



**Portador:** pessoa física ou preposto de pessoa jurídica portador de Meios de Pagamento autorizados a realizar Transações.

**Au5:** conjunto de pessoas físicas ou jurídicas (a Au5, Emissores, Bandeiras, parceiros, instituições financeiras, prestadores de serviços, fornecedores, entre outros), que efetiva as operações de captura, roteamento, transmissão, processamento e liquidação financeira das Transações, ocorridas mediante o uso de Cartões.

**Transação:** operação em que o Estabelecimento aceita o Cartão para o pagamento da venda de bens e/ou serviços.

## ANEXO II

### REGRAS DE UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PROPRIEDADE DA AU5

#### 1. ALUGUEL

1.1. Aluguel, entende-se como valor mensal fixo por terminal instalado a título de remuneração do custo do equipamento POS em um Estabelecimento. O valor será cobrado via desconto na agenda de recebíveis do Estabelecimento.

1.1.1. Caso o Estabelecimento não tenha agenda a receber até o prazo de 30 (trinta) dias a contar a data de vencimento do aluguel subsequente, a Au5 irá providenciar a cobrança ao Estabelecimento via boleto bancário ou débito em conta corrente.

1.2. Taxa de manutenção por mal-uso entende-se como valor eventual a título de remuneração do custo de laboratório, reparos e manutenção de um meio de captura em um Estabelecimento, decorrente do uso inadequado ou avaria intencional de um meio de captura em um Estabelecimento. O valor será cobrado via desconto na agenda de recebíveis do Estabelecimento.

1.2.1. Caso o Estabelecimento não tenha agenda a receber até o prazo de 30 (trinta) dias a contar a data de envio da Notificação referente ao mau uso do equipamento, a Au5 irá providenciar a cobrança ao Estabelecimento via boleto bancário ou débito em conta corrente.

1.3. O Estabelecimento se responsabiliza pela conservação do equipamento POS, em caso de perda total do equipamento POS será cobrado o valor integral de acordo o item 1.5. deste Anexo.

1.4. O valor do aluguel do equipamento será cobrado de acordo o modelo estabelecido na tabela abaixo:

Modelo	Valor Integral do Equipamento POS	Valor do Aluguel
POS	US\$ 250,00	Conforme Ficha de Credenciamento Au5
MPOS	US\$ 110,00	Conforme Ficha de Credenciamento Au5

1.5. A locação do equipamento POS terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

1.6. A locação poderá ser resilida, por qualquer das Partes, a qualquer momento, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.



1.7. Se operará a rescisão imediata e motivada do aluguel quando das hipóteses mencionadas nas cláusulas 12.3 e 12.4 do Contrato.

## 2. COMODATO

2.1. Comodato, entende-se como valor integral por terminal instalado a título de remuneração do custo do equipamento POS em um Estabelecimento. Que poderá ser pago à vista ou em até 12 (doze) vezes no cartão de crédito.

2.2. O valor será cobrado no ato da conclusão da venda. Seja pagamento à vista ou parcelado.

2.3. O Estabelecimento se responsabiliza pela conservação do equipamento POS, em caso de perda total do equipamento POS será cobrado o valor integral de acordo o item 2.4. deste Anexo.

2.4. O valor do subsídio do equipamento será cobrado de acordo o modelo estabelecido na tabela abaixo:

Modelo	Valor Integral do Equipamento POS	Valor do Comodato
POS	US\$ 250,00	Conforme Ficha de Credenciamento Au5
MPOS	US\$ 110,00	Conforme Ficha de Credenciamento Au5

2.5. O subsídio do equipamento POS terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

2.6. O comodato do equipamento POS poderá ser resilido, por qualquer das Partes, a qualquer momento, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

2.6.1. O comodato será rescindido caso seja verificado que o equipamento POS está em desuso por mais de 30 (trinta) dias.

2.7. Se operará a rescisão imediata e motivada do comodato quando das hipóteses mencionadas nas cláusulas 12.3 e 12.4 do Contrato.